



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Quarta-feira • 23 de Março de 2022 • Ano IX • Nº 1511

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Notificação Extrajudicial** - Alcir Mendes Muritiba Junior EPP.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FG2E+PY4MIQTPREBQ8FXQA

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis-BA
CNPJ: 13.393.178/0001-91

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O **MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.393.178/0001-91, com sede na praça Jose Dantas de Souza, s/n, Centro, Heliópolis, Bahia, neste ato por seu representante legal, Jose Mendonça Dantas, agente político, no uso das atribuições que lhe confere o cargo de prefeito do aludido ente federado, daqui por diante denominado simplesmente notificante;

NOTIFICADA: empresa **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.823.193/0001-05, sediada na Rua Gameleira, n.º 989, bairro Conceição, Feira de Santana- Bahia, Cep: 44.066-516, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a **NOTIFICANTE**, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos doravante aduzidos, com o escopo precípua de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa aos sujeitos aludidos ao norte. Tendo em vista que a entrega dos produtos contratados não estar sendo fornecido conforme solicitado, prejudicando a essencial e regular preparação dos alimentos essenciais para alimentação escolar, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

A **NOTIFICANTE** e a **NOTIFICADA** são signatárias do contrato n.º 007/2022, originária do Pregão Eletrônico tombado sob a sequência numérica PE061/2021, erigida aos 08 dias do mês de fevereiro de 2022 e publicada aos sete dias do mês de março do mesmo ano, por conduto da qual a **NOTIFICADA** firmou compromisso (obrigação) de fornecer gêneros alimentícios para a merenda escolar ao Município **NOTIFICANTE**, em estrita obediência à sistemática estabelecida pelo contrato e nos exatos moldes das normas internas condensadas no bojo do edital alusivo ao antedito pregão eletrônico e do contrato em vértice.

Ocorre, todavia, que, malgrado o contratante, ora **NOTIFICANTE**, tenha provocado a **NOTIFICADA**, por meio de ordem de compra, originária do punho do Senhor Antônio Marcos de Oliveira, Secretário Municipal de Educação do município de Heliópolis, emitida em 15 de fevereiro e 10 de março do ano de 2022, a entabular avença orientada ao fornecimento dos gêneros alimentícios



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça Jose Dantas de Souza, nº02 Centro, Heliópolis-Ba
CNPJ: 13.393.178/0001-91

solicitando na ordem de fornecimento enviada no dia 18 de fevereiro e 10 de março de 2022 conforme contrato em referência e, ainda, data em que exarada a presente notificação, portanto, há exatos 33 (trinta e três) dias da solicitação, esta queda-se inerte, e oferece, por via oblíqua, resistência na entrega do item 17 (dezessete) macarrão espaguete com ovos da marca petyan e item 18 (dezoito) Macarrão Parafuso com ovos da marca massas Bahia.

Vale ressaltar que no dia 23 de fevereiro de 2022 e 17 de março, a referida empresa nos encaminhou o pedido solicitado no dia 18 de fevereiro e no dia 10 de março, entretanto os itens 17 e 18 (MACARRÃO), foram devolvidos tendo em vista que a referência do pedido entregue não condiz com a descrita do contrato. Noutro giro verbal, a conduta se amolda, a *priori*, em perfeição à inexecução total do pacto negocial.

Cumpre destacar, ainda, por oportuno e necessário, que, nesse pedido a **NOTIFICANTE**, fez ligações para o telefone solicitando a entrega da mercadoria, e a não entrega desse pedido causa danos irreparáveis, uma vez que serão utilizado na alimentação escolar do referido município, encarecendo tanto o cumprimento da obrigação de fornecer os produtos requestados, quanto justificativas minimamente plausíveis para o atraso, ao que obteve como resposta, no dia 16 de março de 2022, em documento enviado no e-mail da Secretaria Municipal de Educação do referido município, informando que esta com dificuldade na aquisição do macarrão parafuso e diante disso solicita a troca da marca, que segundo o contratado é superior ao licitado. Entretanto após análise da nutricionista Claudiana Duarte Souza, a mesma informa que a marca indicada para troca do produto é de qualidade inferior ao licitado, impossibilitando a troca da mercadoria.

Informamos ainda, que o documento encaminhado não comprova a alegação feita pela empresa, embora recebido, não pode ser acatado tendo em vista a impossibilidade de comprovar a dificuldade que a empresa relata na aquisição do macarrão.

Não havendo a devida justificativa e inexecução em não entregar os produtos solicitados, cumpre destacar que será realizado abertura de processo administrativo a fim de apurar os fatos ocorridos e conseqüentemente sujeito a aplicação das penalidades cabíveis conforme estabelecidas na ata de registro de preços firmada.

Destarte, num primeiro súbito de vista, a **NOTIFICADA** deslustrou, a um só tempo, a regra estabelecida no Item 3.1.1 da Execução do objeto, senão vejamos:

CLÁUSULA ONZE – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça Jose Dantas de Souza, nº02 Centro, Heliópolis-Ba
CNPJ: 13.393.178/0001-91

11.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da solicitação feita pela Secretaria responsável pela solicitação, observadas as especificidades de entregas dispostas no Termo de Referência e seus respectivos subitens.

Nesse contexto o contrato estabelece que o fornecimento dos produtos deve ser levado a efeito no prazo máximo de 10 dias, a contar da solicitação.

Ante as razões adendo, emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento do contrato n.º 007/2022 por parte da notificada, por força da cláusula terceira do edital pregão eletrônico 061/2021.

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **concede-se, por este ato, o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações e entrega da mercadoria.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na rescisão do contrato e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Antoja-se, ainda, que, dando cumprimento ao princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à validade e legitimidade deste ato.

Heliópolis/Ba, 23 de março de 2022.

José Mendonça Dantas
Prefeito do Município de Heliópolis